



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 99/2022 - PREF

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS E GENUÍNAS, DESTINADO Á MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS PESADOS, TAIS COMO, TRATOR, CARREGADEIRA, ESCAVADEIRA, MOTONIVELADORAS, RETROESCAVADEIRAS ENTRE OUTRAS, QUE COMPÕEM A FROTA DE VEÍCULOS DESTA PREFEITURA. A ABERTURA DO COMPETENTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO TEM O OBJETIVO DE FAZER A REPOSIÇÃO DE PEÇAS DANIFICADAS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DE SUBSTITUIÇÃO.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3443/2022 PREGÃO ELETRÔNICO: 106/2022

HOMOLOGAÇÃO: 21/11/2022

EMPRESA: ENGEMAQ COMPONENTES PARA TRATORES LTDA

ENDEREÇO: RUA: AV SANDRA MARIA, 335, 335 - JD DAS BELEZAS - CARAPICUIBÁ/SP

CEP: 06.315-020

CNPJ: 55118103000142

TELEFONE: (11) 4182-8686

EMAIL: engemaq@engemaq.com.br

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, na sala da Secretaria Municipal de Administração do Município de São Sebastião do Alto, situado na Rua Dr. Júlio Vieitas, 88, Centro, São Sebastião do Alto /RJ, o responsável pelo Órgão Gerenciador, Sr(º). **Mário Henrique Daumas Martins**, nos termos do Decreto Municipal nº 1.786/2017, face a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO através do procedimento do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** para eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS E GENUÍNAS, DESTINADO Á MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS PESADOS, TAIS COMO, TRATOR, CARREGADEIRA, ESCAVADEIRA, MOTONIVELADORAS, RETROESCAVADEIRAS ENTRE OUTRAS, QUE COMPÕEM A FROTA DE VEÍCULOS DESTA PREFEITURA. A ABERTURA DO COMPETENTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO TEM O OBJETIVO DE FAZER A REPOSIÇÃO DE PEÇAS DANIFICADAS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DE SUBSTITUIÇÃO.**, segundo critérios estabelecidos no EDITAL 106/2022 e, ainda, em virtude da deliberação do Exmº Sr. **Prefeito Municipal, Sr. Álf Rodrigues da Silva**, decidindo-se pela homologação do resultado da licitação, resolve, registrar os preços apresentados pela **EMPRESA ENGEMAQ COMPONENTES PARA TRATORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o 55.118.103/0001-42, representada por **ZIGOMAR DE ABREU**, portador(a) da carteira de identidade nº: 6.479.247 e do CPF nº 525.793.528-72, conforme abaixo:

ZIGOMAR DE
ABREU:52579352872

Assinado de forma digital por
ZIGOMAR DE ABREU 52579352872
Dados: 2022.11.25 11:53:21 -02'03



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROC. N°
3443/2021
FLS N°
663

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
7	TIRA DE BRONZE - 6G4524	PCT	18	65,25	1.174,50
8	PLACA - 8W1749	PCT	20	18,85	377,00
11	RESERVATÓRIO COM TAMPA - 277-4837	PCT	1	1.305,00	1.305,00
13	FILTRO AR INTERNO - 245-6376	PCT	3	65,25	195,75
16	FILTRO LUBRIFICANTE - 2P4004	PCT	3	81,10	243,30
23	ROLAMENTO - 6F2956/6K8329	PCT	2	162,40	324,80
25	DISCO DA TRANSMISSÃO - 6I8912	PCT	10	88,04	880,40
27	DISCO DA TRANSMISSÃO - 3P0337	PCT	8	69,06	552,48
31	PORCA - 4K0367	PCT	300	2,10	630,00
32	GUIA DE LAMINA - 75243732	PCT	8	111,71	893,68
33	PLACA - 75248807	PCT	8	55,00	440,00
34	GUIA ALTA - 75248811	PCT	12	47,24	566,88
35	GUIA GROSSA - 75248808	PCT	12	44,82	537,84
36	CHAPA - 75248810	PCT	24	34,38	825,12
37	BARRA SUPERIOR 20F. - 75266820	PCT	1	1.209,26	1.209,26
38	BARRA INFERIOR 10F. - 75266804	PCT	1	782,48	782,48
39	BARRA SUPERIOR 10F. - 75266803	PCT	2	782,48	1.564,96
40	PARAFUSO - 70921174	PCT	20	4,71	94,20
42	FILTRO AR EXTERNO - 75248729	PCT	4	157,64	630,56
43	FILTRO AR INTERNO - 75248730	PCT	4	58,88	235,52
44	FILTRO DIESEL - J903410	PCT	4	40,72	162,88
45	FILTRO DIESEL - 75288845	PCT	4	23,55	94,20
48	PLACA - 75248934	PCT	24	24,80	595,20
49	PLACA CELERON - 73125480	PCT	8	43,69	349,52
50	PLACA CELERON - 73125481	PCT	8	45,57	364,56

ZIGOMAR DE
ABREU:525793528
72

Assinado de forma digital por
ZIGOMAR DE
ABREU:52579352872
Dados: 2022.11.25 11:53:30
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROC. N°
3443/2022
FLS N°
664

51	PLACA CELERON - 73125482	PCT	8	101,01	808,08
64	CORREIA - 75310729	PCT	3	50,34	151,02
65	HÉLICE - 73164370	PCT	1	939,60	939,60
66	HASTE DIREÇÃO - 71103594	PCT	2	251,34	502,68
68	FILTRO CABINE - 87712194	PCT	2	113,79	227,58
69	REPARO ARTICULAÇÃO - 75209587	PCT	4	135,18	540,72
70	REPARO DESLOCAMENTO - 75288868	PCT	3	133,89	401,67
71	REPARO INCLINAÇÃO - 75288870	PCT	3	135,18	405,54
72	REPARO LEVANTAMENTO - 75220797	PCT	3	156,67	470,01
73	BOMBA D'AGUA - 71100619	PCT	1	320,28	320,28
78	ABRAÇADEIRA - A170467	PCT	6	46,08	276,48
79	JUNTA BALANCIM - 75287966	PCT	12	9,18	110,16
80	VEDADOR BALANCIM - 71100640	PCT	12	1,87	22,44
81	BARRA DIREÇÃO 219000471	PCT	12	233,94	2.807,28
82	ARTICULAÇÃO 219000971	PCT	12	201,04	2.412,48
83	PINO 370060052	PCT	5	186,70	933,50
84	PINO 370060127	PCT	5	172,64	863,20
85	PINO 370060053	PCT	5	199,01	995,05
86	PINO 370060054	PCT	5	138,29	691,45
87	PINO 370060051	PCT	5	131,95	659,75
88	BUCHA 370060014	PCT	20	45,78	915,60
89	BUCHA 370060040	PCT	10	33,39	333,90
90	BUCHA 370060039	PCT	10	28,39	283,90
91	BUCHA 370060038	PCT	20	47,33	946,60
92	BUCHA 370060118	PCT	10	36,34	363,40
93	BUCHO 370060117	PCT	10	36,35	363,50

ZIGOMAR DE
ABREU:52579352
872

Assinado de forma digital por
ZIGOMAR DE
ABREU:52579352872
Dados: 2022.11.25 12:00:28
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROC. Nº
3443/2022
FLS Nº
665

94	BUCHA 219001101	PCT	5	70,57	352,85
95	PINO 370060009	PCT	5	277,83	1.389,15
96	PINO 370060010	PCT	5	301,00	1.505,00
97	PINO 370060032	PCT	10	250,69	2.506,90
98	BUCHA 370060564	PCT	5	8,38	41,90
99	BUCHA 370060544	PCT	10	64,53	645,30
100	BUCHA 370060545	PCT	5	82,90	414,50
101	BUCHA 370060543	PCT	20	55,22	1.104,40
102	BUCHA 370060001	PCT	5	121,50	607,50
103	BUCHA 370060011	PCT	5	109,94	549,70
104	BUCHA 370060548	PCT	10	85,59	855,90
107	PORCA 2J3506	PCT	120	2,99	358,80
108	COMPRESSOR 7H15R134A	PCT	2	652,50	1.305,00
109	BOMBA HIDRAULICA 219000064	PCT	3	2.396,85	7.190,55
111	CORREIA 8PK1535	PCT	12	88,80	1.065,60
112	FILTRO AR COND. 218004412	PCT	10	39,54	395,40
113	FILTRO AR EXT 219001057	PCT	5	70,27	351,35
114	FILTRO AR INT. 219001058	PCT	5	49,68	248,40
115	FILTRO DIESEL 219001068	PCT	5	21,76	108,80
116	FILTRO RACOR R26A50	PCT	5	45,94	229,70
117	FILTRO LUBRIFICANTE 219000397	PCT	5	37,63	188,15
118	FILTRO TRANSMISSÃO 219000751	PCT	5	106,02	530,10
120	BOMBA TORQUE 219000645	PCT	2	1.805,25	3.610,50
121	RESERVATORIO D'ÁGUA 219000349	PCT	2	295,97	591,94
122	BOMBA D'ÁGUA 7000105001	PCT	2	337,90	675,80
129	PORCA 2J3506	PCT	40	2,99	119,60

ZIGOMAR DE
ABREU:52579352872

Assinado de forma digital por
ZIGOMAR DE ABREU:52579352872
Dados: 2022.11.25 11:53:30 -03'00'



130	DISCO DE FREIO 219000480	PCT	12	59,31	711,72
132	BUCHA 219000034	PCT	8	36,00	288,00
133	BUCHA 219000038	PCT	8	47,69	381,52
134	RETENTOR 219000498	PCT	12	34,29	411,48
135	RETENTOR 219000497	PCT	12	29,86	358,32
136	REPARO GIRO 219002262	PCT	12	221,76	2.661,12
137	REP. SAP./ INCL. DIANT. 219002257	PCT	18	197,23	3.550,14
138	REPARO LANÇA 219002258	PCT	5	235,75	1.178,75
139	REPARO PROFUNDIDADE 219002259	PCT	5	367,15	1.835,75
140	REPARO LEV. DIANT. 219002261	PCT	8	177,86	1.422,88
141	CRUZETA RODA 219000488	PCT	12	44,96	539,52
142	ROLETE 219000662	PCT	900	1,67	1.503,00
145	RETENTOR CUBO 219000495	PCT	12	82,22	986,64
146	MANCAL SUP. 219000795	PCT	8	191,40	1.531,20
147	MANCAL INF. 219000045	PCT	8	184,31	1.474,48
148	BUCHA 219000784	PCT	14	18,84	263,76
149	ROTULA 211100388	PCT	14	81,40	1.139,60
153	FILTRO DIESEL 32/925994	PCT	4	176,09	704,36
154	FILTRO SEPARADOR D'ÁGUA 32/925869	PCT	4	121,09	484,36
TOTAL GERAL R\$ 81.145,35(OITENTA E UM MIL, CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)					

1. O Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

2. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores.

3. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de São Sebastião do Alto, que não tenha participado do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador.

ZIGOMAR DE
ABREU:5257935287
2



3.1. A prestação de serviços deverá ser realizada conforme solicitação do órgão gerenciador ou dos respectivos órgãos e após a emissão da Nota de Empenho.

4. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da certidão negativa referente ao **FGTS** e a **RECEITA FEDERAL**.

5. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

5.1. Os serviços serão pagos no mês subsequente ao da prestação efetiva dos mesmos, de acordo com o boletim de medição emitido pela Sec. Mun. Obras Transp. Telec. Serv. Pub.:

5.2. O valor mensal a ser pago ao contratado (a) corresponderá ao apurado em função dos dias de utilização.

6. A EMPRESA obriga-se a:

6.1. Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo CONTRATANTE por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício, bem como por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da execução do contrato que incorra em dano ou indenização, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

6.2. Observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do **Município**;

6.3. Fornecer e providenciar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com a Lei de Segurança e Medicina do Trabalho;

6.4. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da EMPRESA, ficando esta como única responsável pelos ônus, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, bem como as relativas às legislações civil e criminal, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando o **Município** de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros **tenham obedecido ao acordado**.

6.4.1. A inadimplência da EMPRESA com referência a esses encargos não transferem ao **Município** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.5. Assumir exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, sendo a única responsável por quaisquer danos causados a terceiros e ao **Município**, pelos atos praticados pelos seus empregados, prepostos ou subordinados, mesmo que tenham sido adotadas medidas preventivas.

6.6. Cientificar o Município de qualquer ocorrência anormal na execução dos serviços;

6.7. Responder por quaisquer danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo



essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do **art. 70 da Lei nº 8.666/1993**;

6.8. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos seus empregados nas instalações do Município.

6.9. Pagar todos os impostos, taxas e contribuições decorrentes do contrato, providenciando por sua conta e responsabilidade os documentos exigidos pelos órgãos governamentais e/ou quaisquer outras entidades;

6.10. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa da equipe de trabalho necessária ao atendimento do objeto contratado;

6.11. Mobilizar quantidade de recursos necessários à execução dos serviços;

6.12. Cumprir integralmente a Legislação de Segurança e Medicina do Trabalho;

6.13. Declarar ter considerado em seus preços todos os custos, impostos e obrigações necessários à execução do serviço, não cabendo quaisquer reivindicações a título de reembolso ou acréscimo de preço;

7. Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela EMPRESA, que resulte no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do Município de São Sebastião do Alto, no polo passivo como responsável subsidiário, o **Município poderá reter**, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

7.1. A retenção prevista no **item 7** será realizada na data do conhecimento pelo **Município** da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários ou relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados contratados pela EMPRESA para consecução do objeto do presente contrato.

7.2. A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela EMPRESA.

7.3. Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no **item 7.2.** o **Município** efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à EMPRESA.

7.4. Ocorrendo término do CONTRATO sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

7.5. Excepcionalmente o valor retido conforme **item 7** poderá ser reduzido mediante requerimento fundamentado formalizado pela EMPRESA.

8. O pagamento será efetuado no mês seguinte à prestação do serviço, **entre 5 e 30 dias, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura atestadas** – a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da EMPRESA, a descrição clara do objeto do contrato – em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da EMPRESA e aceitas pela **Sec.Mun. Obras Transp. Telec.**

ZIGOMAR DE
ABREU:52579
352872
Assinado de forma
digital por ZIGOMAR DE
ABREU:52579352872
Dados: 2022.11.25
11:54:05 -03'00'



Serv. Pub.. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

8.1 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município de São Sebastião do Alto, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

8.2 – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigindo ao Setor de Contabilidade e Tesouraria Municipal.

8.3. Entende-se por atraso o prazo que exceder **5 (cinco) dias úteis** da apresentação da fatura.

8.4 – Caso o Município de São Sebastião do Alto efetue o pagamento devido a contratada no prazo inferior ao citado no subitem 8, poderá ser descontado da importância devida o valor correspondente 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação.

8.6 – Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

8.7. A EMPRESA deverá encaminhar à Sec.Mun. Obras Transp. Telec. Serv. Pub., **até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço**, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

8.7.1. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a EMPRESA deverá disponibilizar os comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.

8.8. Fica a EMPRESA ciente de que, quando da ocasião do pagamento, será verificada a situação de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e **Receita Federal do Brasil**.

8.9. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e das relativas ao FGTS **ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito**, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9. A EMPRESA terá seu **registro de preços cancelado** quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar a respectiva Nota de Empenho, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d) estiverem presentes razões de interesse público.

10. A EMPRESA poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução das condições assumidas, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

ZIGOMAR DE
ABREU:52579352872

Assinado de forma digital por
ZIGOMAR DE ABREU:52579352872
Dados: 2022.11.25 11:54:13 -03'00"



11. Ocorrendo atraso injustificado na prestação dos serviços, por culpa do fornecedor, ser-lhe-á aplicada multa moratória de **1% (um por cento)**, por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

12. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a nota de empenho no prazo estipulado, importa inexecução total da obrigação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, hipótese em que a licitante vencedora estará sujeita à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa compensatória de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, facultando o **Município de São Sebastião do Alto** a convocar a licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93**.

13. Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo do fornecedor serão ressarcidos ao **Município de São Sebastião do Alto** no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

14. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município à adjudicatária, ou cobrado judicialmente.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Fiscalizar o objeto do contratado, sem que seja com isto excluída a responsabilidade da contratada;

15.2. Obter autorizações de órgãos públicos para a execução dos serviços;

15.3. Fornecer orientação técnica e subsídios inerentes aos serviços;

15.4. Notificar por escrito as irregularidades encontradas fixando prazo para correção.

~~ÁLIF RODRIGUES DA SILVA~~

Álif Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

ZIGOMAR DE

ABREU:52579352872

Assinado de forma digital por
ZIGOMAR DE ABREU:52579352872
Dados: 2022.11.25 11:54:23 -03'00'

ENGEMAQ COMPONENTES PARA TRATORES LTDA


Mário Henrique Daumas Martins
Responsável pelo Órgão Gerenciador

